

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08/2018-CJCI/CJRM

Acrescenta os art. 37-A e 37-B, no Capítulo IV, do Livro I, do Provimento Conjunto nº 001/2015/CJRM/CJCI, que dispõe sobre o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis:

Art. 37-A. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

§ 1º A cessação da interinidade antes da assunção da respectiva unidade pelo delegado apenas será possível quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Tribunal de Justiça,

§ 2º. O responsável interino poderá ser ouvido previamente sobre os atos imputados, para que, querendo, apresente os esclarecimentos devidos.

§ 3º Antes de proferir a decisão de cessação de interinidade a Presidência do Tribunal poderá solicitar manifestação da Corregedoria de Justiça sobre os fatos apurados.

Art. 37-B. Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa..

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de abril de 2018.

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PROVIMENTO Nº 03/2018 - CJRMB

Institui a Gestão Unificada das Centrais de Mandados do Fórum Criminal e Fórum Cível da Capital

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de racionalização dos trabalhos, a observância dos critérios isonômicos na distribuição dos mandados e o equilíbrio no manejo e remanejo de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher a carência de mão-de-obra especializada dos Oficiais de Justiça e a impossibilidade de nomeação de Servidores em face da contenção de gastos e despesas, e diante da possibilidade de que a carência de Oficiais em determinados Setores pode ser suprida pela agregação dos Oficiais de Justiça em um único Órgão o que proporcionará a justa e igualitária distribuição dos Mandados que devem ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das Centrais de Mandados do Fórum Criminal e Fórum Cível da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR** a **GESTÃO UNIFICADA** entre as Centrais de Mandados dos Fóruns Criminal e Cível de Belém.

Art. 2º A **GESTÃO UNIFICADA** se fará da seguinte forma:

Concentração da gestão de pessoal pelo Gestor da Gestão Unificada, com a homologação dos atos pelo respectivo Diretor do Fórum, quando for necessário;

Concentração da gestão de habilitação e desabilitação de Oficiais de Justiça pelo Gestor da Gestão Unificada, com a homologação dos atos pelo respectivo Diretor do Fórum, quando for necessário.

Concentração da distribuição e recebimento de mandados em uma só Central;

Art. 4º A **GESTÃO UNIFICADA** se dará por revezamento anual entre os Coordenadores das Centrais de Mandado do Fórum Criminal e Cível, com início em 01/07/2018 e término em 01/02/2019, sob gestão provisória do Diretor do Fórum Criminal de Belém e, sub-gestão do Diretor do Fórum Cível.

Art. 5º Ficará a critério do Corregedor da Região Metropolitana de Belém, a escolha do Gestor da Gestão Unificada de Mandados, dentre os Diretores dos Fóruns Cível e Criminal, alternadamente. O Coordenador da Central do Fórum que não tiver sido escolhido para ser o Gestor do ano, atuará como Sub-Gestor.

Art. 6º **ESTABELECER**, que os Oficiais de Justiça atualmente lotados nas **Centrais de Mandados dos Fóruns Criminal e Cível de Belém** cumpram os mandados distribuídos pela **Gestão Unificada**, independentemente de sua origem, obedecidas as normas contidas no Provimento Conjunto 002/2015 - CJRMB/CJCI.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor no dia 01/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de abril de 2018.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém